



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 12, de 13 de julho de 2015.

*Dispõe sobre a cobrança pela extração de cópias
reprográficas dos procedimentos administrativos.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar n. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 142, de 23 de janeiro de 2012.

Considerando a necessidade de regulamentação da cobrança pela extração de cópias reprográficas dos procedimentos administrativos, conforme autorização do art. 12 da Lei Federal n. 12.527/2011;

Considerando a necessidade de regulamentação da cobrança pela extração de cópias reprográficas dos procedimentos licitatórios, prevista nos artigos 32, §5º e art. 63 da Lei Federal n. 8.666/93.

DELIBERA

Art. 1º. Os procedimentos relativos à atividade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná estarão à disposição dos interessados, podendo ser livremente consultados, mediante prévio requerimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 2º. Será assegurada a qualquer interessado a obtenção de cópias reprográficas dos procedimentos administrativos referidos no artigo anterior mediante ressarcimento dos custos inerentes à reprodução gráfica, ressalvadas as hipóteses de sigilo.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º. O valor da reprodução gráfica não ultrapassará o custo efetivo dos serviços e dos materiais utilizados, sendo fixado por Resolução do Defensor Público-Geral.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal (Banco 104), Agência n. 3.153, Operação 006, Conta n. 78-7.

§2º. Não será exigido o pagamento dos custos de reprodução gráfica do interessado cuja situação econômica não permita o ressarcimento dos custos sem que ocorra prejuízo ao seu sustento ou de sua família.

§3º. A faculdade prevista no parágrafo anterior será exercida mediante o preenchimento da Declaração de hipossuficiência constante no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 4º. A solicitação de acesso à informação deverá ser formulada diretamente no setor responsável pela guarda e conservação da documentação respectiva, que providenciará, então, de imediato, a disponibilização do material.

Art. 5º. Caso o interessado solicite a extração de cópias reprográficas de procedimento administrativo, o setor responsável pela guarda e conservação da documentação respectiva deverá providenciar o preenchimento do Formulário de Requerimento de Cópia, constante do Anexo II da presente Deliberação, indicando expressamente o custo total da reprodução.

Art. 6º. De posse do Formulário de Requerimento de Cópia, o interessado deverá providenciar o recolhimento dos valores respectivos na conta indicada no art. 3º, §1º desta Deliberação, apresentando, na sequência, o comprovante ao setor responsável pela guarda e conservação da documentação solicitada, que providenciará as cópias reprográficas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caberá ao setor responsável pela extração das cópias solicitadas encaminhar o comprovante de depósito à Gestão de Finanças da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual fará a gestão contábil.

Art. 7º. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado poderá retirar as cópias solicitadas diretamente no setor responsável pela guarda e conservação da documentação respectiva, mediante a apresentação de sua via do Formulário de Requerimento de Cópia.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º. A obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal independe do pagamento de quaisquer valores.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2015.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública